GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 025, de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 a serem custeados por 12 meses e posteriormente incorporados ao Teto MAC do Estado do Tocantins pelo Ministério da Saúde, conforme RESOLUÇÃO – CIB/TO Ad Referendum Nº. 209, de 11 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV);

Considerando a Lei Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o levantamento da necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por Macrorregião, dentro das unidades hospitalares já integradas às Redes de Atenção à Saúde no Estado do Tocantins;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS/CONASEMS Nº. 004, de 02 de dezembro de 2020 que informa que o Ministério da Saúde custeará 5.000 novos leitos de UTI, por 12 meses, para combate ao Coronavírus de acordo com a necessidade da rede;

Considerando a interiorização desses leitos tendo as macrorregiões Norte e Centro Sul do Estado do Tocantins como referência;

Considerando a urgência do assunto e a necessidade de cumprimento dos prazos junto ao Ministério da Saúde, emitiu-se a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 209, de 11 de dezembro de 2020, *Ad Referendum* que Dispõe sobre os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 a serem custeados por 12 meses e posteriormente incorporados ao Teto MAC do Estado do Tocantins pelo Ministério da Saúde;

Considerando a análise, discussão da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Habilitação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no enfrentamento a COVID-19, conforme Anexo Único desta Resolução, a serem posteriormente incorporados ao Teto MAC do Estado do Tocantins, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos de custeio dos 60 (sessenta) novos leitos será feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde em parcela única correspondente aos 12 meses do ano de 2021.

Documento foi assinado digitalmente por LUIZ EDGAR LEAO TOLINI em 30/03/2021 17:14:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 1CF4ED6900BFF02E

Art. 2º - Homologar a RESOLUÇÃO – CIB/TO *Ad Referendum* Nº. 209, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Documento foi assinado digitalmente por LUIZ EDGAR LEAO TOLINI em 30/03/2021 17:14:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 1CF4ED6900BFF02E

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 025, de 18 de março de 2021.

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 POR MACRORREGIÃO.

UF	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	CNES	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	NOME HOSPITAL	AMPLIAÇÃO 2021: LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO 2021: LEITOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19
TO	Araguaína	Macrorregião Norte	2600536	Administração Pública	Estadual	Hospital Regional de Araguaína	10	-
TO	Augustinópolis	Macrorregião Norte	2468972	Administração Pública	Estadual	Hospital Regional de Augustinópolis	10	-
TO	Palmas	Macrorregião Centro Sul	2786117	Administração Pública	Estadual	Hospital Geral de Palmas	20	-
TO	Gurupi	Macrorregião Centro Sul	-	Administração Pública	Estadual	Hospital Geral de Gurupi	20	-

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Documento foi assinado digitalmente por LUIZ EDGAR LEAO TOLINI em 30/03/2021 17:14:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 1CF4ED6900BFF02E

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 209, de 11 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 a serem custeados por 12 meses e posteriormente incorporados ao Teto MAC do Estado do Tocantins pelo Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV);

Considerando a Lei Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o levantamento da necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por Macrorregião, dentro das unidades hospitalares já integradas às Redes de Atenção à Saúde no Estado do Tocantins;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS/CONASEMS Nº. 004, de 02 de dezembro de 2020 que informa que o Ministério da Saúde custeará 5.000 novos leitos de UTI, por 12 meses, para combate ao Coronavírus de acordo com a necessidade da rede;

Considerando a interiorização desses leitos tendo as macrorregiões Norte e Centro Sul do Estado do Tocantins como referência;

Considerando a urgência do assunto e a necessidade de cumprimento dos prazos junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - *Ad Referendum:*

I. Aprovar a Habilitação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no enfrentamento a COVID-19, conforme Anexo Único desta Resolução, a serem posteriormente incorporados ao Teto MAC do Estado do Tocantins, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos de custeio dos 60 (sessenta) novos leitos será feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde em parcela única correspondente aos 12 meses do ano de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

JAIR PEREIRA LIMA
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981
cosems TOCANTINS

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 209, de 11 de dezembro de 2020.

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 POR MACRORREGIÃO.

UF	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	CNES	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	NOME HOSPITAL	AMPLIAÇÃO 2021: LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO 2021: LEITOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19
TO	Araguaína	Macrorregião Norte	2600536	Administração Pública	Estadual	Hospital Regional de Araguaína	10	-
TO	Augustinópolis	Macrorregião Norte	2468972	Administração Pública	Estadual	Hospital Regional de Augustinópolis	10	-
TO	Palmas	Macrorregião Centro Sul	2786117	Administração Pública	Estadual	Hospital Geral de Palmas	20	-
TO	Gurupi	Macrorregião Centro Sul	-	Administração Pública	Estadual	Hospital Geral de Gurupi	20	-

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

JAIR PEREIRA LIMA
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 004

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

AOS
SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE
PRESIDENTES COSEMS

Assunto: **Ministério da Saúde custeará 5.000 novos leitos de UTI, por 12 meses, para combate ao Coronavírus de acordo com a necessidade da rede.**

Senhor(a) Secretário(a),

Em reunião realizada entre o Ministério da Saúde, a diretoria do Conass e a diretoria do Conasems, aos 26.11.2020, ficou acordado que custeará 5.000 novos leitos de UTI, por 12 meses, para combate ao Coronavírus de acordo com a necessidade da rede.

O repasse dos recursos desses 5.000 novos leitos será feito em parcela única correspondente aos 12 meses do ano de 2021. Ao final dos 12 meses esses leitos deverão ser incorporados a rede de atenção à saúde. Ainda, visando a conformação de equipe, o número mínimo de leitos para habilitação por Hospital deverá ser de 10 leitos.

Esses leitos habilitados na proposta serão posteriormente incorporados ao teto MAC do ente federado, com as regras existentes, sendo que o gestor dará ciência de tal condição ao aderir ao projeto. Os leitos de UTI já habilitados ao SUS não fazem parte do escopo desta proposta e, da mesma forma, não fazem parte do escopo os leitos de suporte ventilatório.

Para viabilizar essa proposta em tempo hábil será necessário que as Comissões Intergestores Bipartite:

1. Identifiquem as necessidades de leitos de UTI por macrorregião;
2. Identifiquem as unidades hospitalares que atendam aos critérios estabelecidos pelas normativas existentes (RDC 07 de 2010 e Portaria 895 de 2017), considerando o mínimo de 10 leitos de UTI por unidade hospitalar;
3. Atendam prioritariamente às unidades hospitalares já integradas às Redes de Atenção à Saúde;
4. Priorizem unidades de leitos que já estejam em funcionamento e que atendam às normativas existentes, porém ainda não habilitadas;
5. Priorizem a interiorização desses leitos tendo as macrorregiões como referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo De Oliveira Lula e Wilames Freire Bezerra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4019-9A75-FDD8-D0DE.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo De Oliveira Lula e Wilames Freire Bezerra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4019-9A75-FDD8-D0DE.

Para apoiá-los na discussão bipartite, encaminhamos rol de dados a serem encaminhados as Secretarias de Estado e COSEMS, com informações públicas, visando fomentar a discussão acerca da necessidade de leitos de UTI nos territórios:

- Leitos UTI SUS e não SUS existentes por UF e Macrorregião;
- Leitos UTI COVID habilitados desde março, por Estado;
- Leitos UTI COVID habilitados no momento;
- Levantamento realizado pelas Secretarias de Estado da Saúde em setembro de 2020 que identificou, inicialmente, necessidade de aproximadamente 5.000 leitos de UTI SRAG COVID-19 que deveriam ser mantidos para a assistência geral;
- População estimada IBGE/TCU 2020, por UF e Macrorregião.

Salientamos que a planilha preenchida deverá ser enviada juntamente com formalização bipartite. Esta formalização poderá ser feita por resolução CIB, resolução CIB ad referendum ou ofício assinado pelo gestor estadual e presidente de Cosems.

Considerando a necessidade de pactuação tripartite desse assunto e repasse dos recursos ainda este ano, solicitamos que os dados sejam encaminhados utilizando-se do modelo anexo em formato Excel de nome "preenchimento_necessidade_leitosCOVID_2021" e submetido por e-mail a: CONASS - elianadourado@conass.org.br com cópia a rita.cataneli@conass.org.br e luciana@conass.org.br / CONASEMS - rodrigo@conasems.org.br com cópia para diogo@conasems.org.br **IMPRETERIVELMENTE até o dia 10 de dezembro de 2020.**

Esperando contar com a colaboração de todos para o equacionamento de uma questão extremamente relevante para o SUS, aguardamos retorno com a brevidade que o assunto requer.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente do CONASS

WILAMES FREIRE BEZERRA
Presidente do CONASEMS

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo De Oliveira Lula e Wilames Freire Bezerra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4019-9A75-FDD8-D0DE.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo De Oliveira Lula e Wilames Freire Bezerra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4019-9A75-FDD8-D0DE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4019-9A75-FDD8-D0DE ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4019-9A75-FDD8-D0DE

Hash do Documento

559E0869CD1442A775F8854550BD370CDE3E5B7260AFB4646BB5F31912609C13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2020 é(são) :

- Carlos Eduardo de Oliveira Lula (Parte) - 912.886.063-20 em 03/12/2020 08:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Wilames Freire Bezerra (Parte) - 346.529.303-72 em 02/12/2020 19:32 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SA - 33.484.825/0001-88